LEI N° 1801
DE 07 DE ABRIL DE 2016.

"Autoriza o Município da Estância Balneária de Praia Grande a celebrar Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e adota providências correlatas"

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua Segunda Sessão Extraordinária, realizada em 06 de março de 2016, aprovou e ele promulga a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, bem como termos de reti e ratificação, objetivando a realização de serviços reforma e ampliação do prédio do Fórum da Comarca de Praia Grande, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único– O conteúdo do Convênio a ser celebrado, é o estabelecido na minuta anexa à presente, que fica fazendo parte integrante da presente, como Anexo Único.

Artigo 2º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 1.519.000,00 (hum milhão quinhentos e dezenove mil reais) no orçamento geral do corrente exercício.

Artigo 3º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados recursos previstos no artigo 43, § 1°, I:

Recursos : Superávit Financeiro

Tesouro Municipal R$ 1.519.000,00

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 07 de abril de 2016, ano qüinquagésimo da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Reinaldo Moreira Bruno
Controlador-Geral do Município

Registrado em Livro Competente e afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal conforme Artigo 106 da Lei n.º 681/00 (Lei Orgânica da Est. Bal. de Praia Grande) durante 03 (três) dias.
Afixado em 07 / abril / 2016

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 07 de abril de 2016.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário de Administração

Laiz S.B. Magalhães
Chefe Div. Exp. Administrativo